



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONAD/UNILAB Nº 22, DE 2 DE JUNHO DE 2026

Aprova a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 10ª sessão ordinária, realizada no dia 2 de junho de 2026, considerando: a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; o Estatuto da Unilab; a Portaria Reitoria nº 246, de 5 de junho de 2019; a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e o processo nº 23282.004990/2026-89,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, com a finalidade de estabelecer princípios e diretrizes para a implementação de ações que garantam a proteção de dados pessoais, e no que couber, no relacionamento com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Proteção de Dados Pessoais, de natureza permanente, consultiva-propositiva, vinculada à Reitoria, para promoção da observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Unilab.

Art. 3º A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º São objetivos da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:

I - estabelecer medidas eficazes para o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e demonstrar a eficácia das mesmas;

II - estabelecer revisões de processos com o objetivo de aferir a diminuição ou aumento de riscos que envolvem o tratamento de dados pessoais;

III - promover a administração dos dados pessoais coletados e tratados, em qualquer meio, físico ou digital, custodiados ou sob orientação direta ou indireta da Unilab, de acordo com as diretrizes especificadas;

IV - estabelecer a necessidade de criar e manter um registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais realizados;

V - promover a adequada gestão do tratamento dos dados pessoais;

VI - promover a criação de programas de treinamento e conscientização para que os colaboradores entendam suas responsabilidades e procedimentos na proteção de dados pessoais; e

VII - promover a formulação de regras de segurança, de boas práticas e de governança com objetivo de definir procedimentos e outras ações referentes à privacidade e proteção de dados pessoais.

Art. 5º A Unilab registrará e gravará as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas para fins estatísticos e de melhoria dos serviços ofertados, através de arquivos (cookies), respeitando o consentimento do titular.

Art. 6º São responsabilidades da Unilab:

I - atender ao disposto nos normativos e publicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD que disciplinam o tratamento e a governança dos dados pessoais;

II - elaborar, quando couber, o Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais - RIPD relacionados às operações de tratamento, e atualizá-lo quando necessário; e

III - realizar o desenvolvimento e a atualização das políticas/avisos de privacidade, que tem por finalidade o fornecimento de informações sobre o tratamento de dados pessoais em cada ambiente físico ou virtual, bem como, especificar as medidas de proteção de dados adotadas para salvaguardar esses dados pessoais.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Seção I

Das diretrizes gerais

Art. 7º O tratamento de dados pessoais, nos ambientes digitais e não digitais, terá como finalidade propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao seu titular e para o atendimento de sua finalidade pública, conforme o interesse público, com o objetivo de executar competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público, podendo ser utilizados da seguinte forma, exemplificadamente:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular de dados pessoais;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

III - para a realização de estudos por órgão de pesquisa;

IV - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular de dados pessoais;

V - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

VI - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular de dados pessoais ou de terceiro;

VII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; e

VIII - quando necessário para atender aos interesses legítimos da Unilab.

§ 1º A Unilab poderá editar normas suplementares para regulamentar o tratamento de dados pessoais realizado para o atendimento de suas competências legais, nos termos dos arts. 7º, inciso III, e 11, inciso II, alíneas b e c da LGPD.

§ 2º A Unilab tratará dados em cumprimento a obrigações legais ou regulatórias, tais como normas expedidas pelo Ministério da Educação - MEC, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes ou Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, bem como normas previstas na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo).

§ 3º Os dados pessoais deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas e à prestação de serviços públicos.

§ 4º Os titulares serão informados da finalidade do tratamento por meio de vídeos, políticas, publicações em portais eletrônicos ou qualquer outro meio hábil e acessível.

§ 5º Os dados pessoais de crianças e adolescentes, povos indígenas e populações tradicionais serão tratados com o mesmo nível de cuidado exigido e oferecido aos dados pessoais sensíveis, mas também estarão sujeitos às disposições próprias estabelecidas no Capítulo II, Seção III, da LGPD, e outras normas específicas aplicáveis, como no caso da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.

§ 6º Os dados pessoais de estrangeiros serão tratados conforme art. 3º da LGPD e na oportunidade de transferência internacional, conforme disposto no Capítulo V da LGPD e na Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024.

Art. 8º As unidades organizacionais da Unilab devem adotar mecanismos para que os titulares de dados pessoais usufruam dos direitos assegurados pela LGPD e normativos correlatos.

Art. 9º O tratamento de dados pessoais sensíveis deve ocorrer somente nos termos da Seção II, do Capítulo II da LGPD e são estabelecidos procedimentos de segurança no tratamento destes dados conforme orientações da LGPD e demais normativos.

Art. 10. O uso compartilhado de dados pessoais deve ocorrer em estrita observância ao art. 26 da LGPD.

Parágrafo único. As operações remanescentes de uso compartilhado de dados devem seguir o disposto no art. 27 da LGPD.

Seção II

Dos procedimentos

Art. 11. A Unilab deverá mapear e atualizar, sempre que necessário, as atividades de tratamento de dados pessoais que estão submetidos ao escopo de sua atuação, por meio da Comissão de Proteção de Dados Pessoais - CPDP.

Parágrafo único. A coleta de dados pessoais, incluindo os dados sensíveis, deve ser limitada ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades institucionais.

Art. 12. Os procedimentos adotados para o tratamento de dados pessoais devem ser divulgados em portal eletrônico específico, devendo a Universidade realizar registros de suas operações de tratamento a partir de categorias de tratamento, cada uma delas descritas a partir de sua(s) finalidade(s), servindo de auxílio e suporte para a sua avaliação periódica sobre conformidade com o quadro regulatório da proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Os registros das operações de tratamento de dados pessoais poderão ser consultados pelo titular dos dados pessoais, bem como por autoridades públicas competentes para o acesso e retenção dos dados em seu nome, resguardados os direitos do titular de dados pessoais.

Art. 13. Os dados pessoais que são utilizados no escopo da execução de políticas públicas devem ser tratados, observando-se o art. 7º, inciso III, art. 11, inciso II, alínea b, e arts. 23, 26 e 27 da LGPD, conforme o caso, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, inclusão, responsabilidade e prestação de contas.

Art. 14. O tratamento dos dados pessoais se encerra com a eliminação dos arquivos e bases de dados físicos da Unilab, encerrando a custódia.

§ 1º Os procedimentos para eliminação serão previstos em regulamentação específica, que indique o fim do período de tratamento e se a finalidade de coleta foi alcançada.

§ 2º Incidentes relacionados à eliminação de dados serão tratados em regulamentação específica, observando a Política de Segurança da Informação da Universidade e o art. 48 da LGPD.

§ 3º A conservação dos dados poderá ocorrer para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória da Unilab; para estudos no âmbito de pesquisas acadêmicas; em caso de transferência a terceiros ou para uso exclusivo.

CAPÍTULO III

DA CONSCIENTIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

Art. 15. Os servidores e colaboradores da Unilab, com acesso a dados pessoais, devem participar de programas de conscientização, capacitação e sensibilização em matérias de privacidade e proteção de dados pessoais, objetivando adequar o tema aos seus papéis e responsabilidades.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

Art. 16. Considerando a necessidade de mitigar incidentes com dados pessoais, devem ser adotadas as seguintes medidas técnicas e organizacionais de privacidade e proteção de dados:

I - o acesso aos dados pessoais deve estar limitado às pessoas que realizam o tratamento;

II - as funções e responsabilidades dos colaboradores envolvidos nos tratamentos de dados pessoais devem ser claramente estabelecidas e comunicadas;

III - devem ser estabelecidos acordos de confidencialidade, termos de responsabilidade ou termos de sigilo com operadores de dados pessoais; e

IV - todos os dados pessoais devem estar armazenados em ambiente seguro, de modo que terceiros não autorizados não possam acessá-los.

Art. 17. Qualquer ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos titulares deve ser comunicada à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD dentro do prazo previsto pela LGPD.

Art. 18. As unidades organizacionais da Unilab devem manter uma base de conhecimento com documentos que apresentam condutas e recomendações que melhoram o gerenciamento de risco e orientam na tomada de decisões adequadas em casos de comprometimento de dados pessoais.

CAPÍTULO V

DA AUDITORIA E CONFORMIDADE

Art. 19. O cumprimento desta Política, bem como dos normativos que a complementam devem ser avaliados periodicamente por meio de verificações de conformidade, buscando a certificação do cumprimento dos requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais e da garantia das cláusulas de responsabilidade e sigilo constantes de termos de responsabilidade, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres.

Art. 20. As atividades, produtos e serviços desenvolvidos na Unilab devem observar os requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais constantes de leis, regulamentos, resoluções, normas, estatutos e contratos jurídicos vigentes para estarem em conformidade.

Art. 21. Os resultados de cada ação de verificação de conformidade devem ser documentados em relatório de avaliação de conformidade.

CAPÍTULO VI
DAS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES
Seção I
Da comissão de proteção de dados pessoais

Art. 22. A Comissão de Proteção de Dados Pessoais - CPDP da Unilab terá atuação permanente para a promoção da conformidade da instituição com as disposições da Lei 13.709/2018 e suas alterações.

Art. 23. Compete à Comissão de Proteção de Dados Pessoais - CPDP:

I - promover a proteção de dados pessoais e a adequação da Unilab à LGPD;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre proteção de dados pessoais;

III - propor atualizações e alterações da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e das demais normas internas de privacidade e proteção de dados pessoais;

IV - a responsabilidade por gerenciar a implementação da LGPD dentro da organização e a administração da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

V - incentivar a conscientização, capacitação e sensibilização das pessoas que desempenham qualquer atividade de tratamento de dados pessoais dentro da Unilab; e

VI - cumprimento do art. 12 desta Política.

Art. 24. A CPDP será composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

I - um(a) representante da Reitoria;

II - o(a) encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais;

III - o(a) gestor(a) da Segurança da Informação;

IV - o(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação - DTI;

V - o(a) Pró-Reitor(a) de Relações Institucionais e Internacionais - Prointer;

VI - o(a) Pró-Reitor(a) de Administração e Infraestrutura - Proadi;

VII - o(a) Pró-Reitor(a) de Planejamento, Orçamento e Finanças - Proplan;

VIII - o(a) Pró-Reitor(a) de Graduação - Prograd;

IX - o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - Proppgi;

X - o(a) Pró-Reitor(a) de Políticas Afirmativas e Estudantis - Propae;

XI - o(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Arte e Cultura - Proex;

XII - o(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas - Progep;

XIII - o(a) Diretor(a) do Sistema de Bibliotecas da Unilab - Sibuni; e

XIV - um(a) representante das unidades de controle (Ouvidoria, Auditoria e Controladoria).

Art. 25. A presidência da CPDP será exercida pelo representante da Reitoria da Unilab.

Seção II

Do controlador

Art. 26. A responsabilidade pelas decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais é da Unilab que no exercício das atribuições típicas de controlador determina as medidas necessárias para executar a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais dentro de sua estrutura organizacional.

Art. 27. Compete ao controlador:

I - observar os fundamentos, princípios da privacidade e proteção de dados pessoais e os deveres impostos pela LGPD e por normativos correlatos no momento de decidir sobre um futuro tratamento ou realizá-lo;

II - considerar o preconizado pelos art. 7º, art. 11. e art. 23. antes de realizar o tratamento de dados pessoais;

III - cumprir o previsto nos art. 46 e art. 50 da LGPD buscando à proteção de dados pessoais e sua governança;

IV - indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, divulgando a identidade e as informações de contato do encarregado de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio institucional;

V - elaborar o inventário de dados pessoais a fim de manter registros das operações de tratamento de dados pessoais;

VI - reter dados pessoais somente pelo período necessário para o cumprimento da hipótese legal e finalidade utilizadas como justificativa para o tratamento de dados pessoais;

VII - criar e manter atualizados os avisos ou políticas de privacidade, que informarão sobre os tratamentos de dados pessoais realizados em cada ambiente físico ou virtual, e como os dados pessoais neles tratados são protegidos; e

VIII - requerer do titular a ciência com o termo de uso para cada serviço ofertado, informatizado ou não, que trate dados pessoais.

Parágrafo único. É vedado qualquer tratamento de dados pessoais para fins não relacionados com as atividades desenvolvidas pela organização ou por pessoa não autorizada formalmente pela Unilab.

Seção III

Do operador

Art. 28. São considerados operadores de dados pessoais as pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, que realizam operações de tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Parágrafo único. Quaisquer fornecedores de produtos ou serviços, que por algum motivo, realizam o tratamento de dados pessoais a eles confiados, são considerados operadores e devem seguir

as diretrizes estabelecidas nesta política, em especial o Capítulo VII.

Art. 29. Compete ao operador:

I - observar os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD, ao realizar tratamento de dados pessoais;

II - seguir as diretrizes estabelecidas pelo controlador; e

III - antes de efetuar o tratamento, verificar se as diretrizes estabelecidas pelo controlador cumprem os requisitos legais presentes nos art. 7º, art. 11 e art. 23 da LGPD.

Parágrafo único. Não é competência do operador decidir unilateralmente quanto aos meios e finalidades utilizados para o tratamento de dados pessoais.

Seção IV

Do encarregado

Art. 30. Compete ao encarregado de proteção de dados:

I - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações e requisições da ANPD e adotar providências;

III - orientar os colaboradores da organização a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo agente de tratamento ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. Ao receber comunicações da ANPD, o encarregado adotará as medidas necessárias para o atendimento da solicitação e para o fornecimento de informações pertinentes, adotando, dentre outras, as seguintes providências:

I - encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes;

II - fornecer orientação e a assistência necessárias ao agente de tratamento; e

III - indicar expressamente o representante do agente de tratamento perante a ANPD para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio encarregado.

Art. 31. O encarregado de proteção de dados prestará assistência e orientação ao agente de tratamento na elaboração, definição, e implementação de:

I - registro e comunicação de incidente de segurança;

II - registro das operações de tratamento de dados pessoais;

III - relatório de impacto à proteção de dados pessoais;

IV - mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;

V - medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VI - processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da LGPD, e dos regulamentos e orientações da ANPD;

VII - instrumentos contratuais que disciplinam questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

VIII - transferências internacionais de dados;

IX - regras de boas práticas e de governança e de programa de governança em privacidade, nos termos do art. 50 da LGPD;

X - produtos e serviços que adotem padrões de design compatíveis com os princípios previstos na LGPD, incluindo a privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades; e

XI - outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.

Seção V

Do agente de tratamento

Art. 32. Compete ao agente de tratamento:

I - prover os meios necessários para o exercício das atribuições do encarregado, neles compreendidos, entre outros, recursos humanos, técnicos e administrativos;

II - solicitar assistência e orientação do encarregado quando da realização de atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais;

III - garantir ao encarregado a autonomia técnica necessária para cumprir suas atividades, livre de interferências indevidas, especialmente na orientação a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - assegurar aos titulares meios céleres, eficazes e adequados para viabilizar a comunicação com o encarregado e o exercício de direitos; e

V - garantir ao encarregado acesso direto às pessoas de maior nível hierárquico dentro da organização, aos responsáveis pela tomada de decisões estratégicas que afetem ou envolvam o tratamento de dados pessoais, bem como às demais áreas da organização.

CAPÍTULO VII

DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 33. Os contratos, convênios, acordos e instrumentos similares atualmente em vigor, que de alguma forma envolvam o tratamento de dados pessoais, precisam incorporar cláusulas específicas em total conformidade com a presente Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e que contemple minimamente:

I - requisitos mínimos de segurança da informação;

II - determinação de que o operador não processe os dados pessoais para finalidades que divergem da finalidade principal informada pelo controlador;

III - requisitos de proteção de dados pessoais que os operadores de dados pessoais devem atender;

IV - condições sob as quais o operador deve devolver ou descartar com segurança os dados pessoais após a conclusão do serviço, rescisão de qualquer contrato ou de outra forma mediante solicitação do controlador; e

V - diretrizes específicas sobre o uso de subcontratados pelo operador para execução contratual que envolva tratamento de dados pessoais.

Art. 34. As unidades organizacionais da Unilab devem adotar medidas rigorosas com o propósito de assegurar que os terceiros e processadores de dados pessoais contratados estejam plenamente em conformidade com as cláusulas contratuais estabelecidas no momento da celebração do acordo entre as partes envolvidas.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 35. Ações que violem a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais poderão acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 36. Casos de descumprimento desta Política serão registrados e comunicados à Corregedoria da Unilab, para ciência e tomada das providências cabíveis.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os integrantes da CPDP poderão expedir instruções complementares, no âmbito de suas competências, que detalharão suas particularidades e procedimentos relativos à Proteção de Dados Pessoais alinhados às diretrizes emanadas pela CPDP e aos respectivos Planos Estratégicos Institucionais da Unilab.

Art. 38. As dúvidas sobre a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e seus documentos serão submetidas à CPDP.

Art. 39. Esta Política será revisada no período de 2 (dois) anos, a partir do início de sua vigência.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor em 9 de junho de 2026.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**, em 02/06/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1453062** e o código CRC **EB7CE1FF**.